



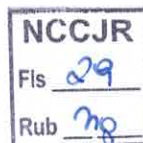
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 665/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1013/2024 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Desportiva Colíder “ADECOL” do Município de Colíder - MT.”.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator (a): Deputado (a)

Diego Guimarães

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/05/2024, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 29/05/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 03/06/2024, e nela aportado no mesmo dia, tudo conforme às folhas 02/28v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1013/2024, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual **A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COLÍDER “ADECOL”**, situada no município de Colíder.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

Visa o presente Projeto de Lei declarar de Utilidade Pública a **Associação Desportiva Colíder - “ADECOL” do Município de Colíder-MT, pessoa jurídica de direito privado, sendo esta de caráter social e filantrópico, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ n.º 25.375.845/0001-92, com sede e foro no Município de Colíder, estado de Mato Grosso, com logradouro na Av. Amazonas, 77 – Setor Norte, bairro Centro, CEP 78.500-000,**

A **Associação Desportiva Colíder - “ADECOL”** tem por finalidades: promover o bem-estar dos associados e de seus familiares e atividades desportivas ligadas as modalidades olímpicas e paraolímpicas ou de outros caracteres esportivos, social, cultural e cívico; Contribuir para o desenvolvimento da comunidade; Manter em constantes atividades equipes olímpicas e paraolímpicas; Contribuir para o desenvolvimento dos esportes olímpicas e paraolímpicas, do desporto, da cultura, das artes e do lazer; Desenvolver as modalidades olímpicas e paraolímpicas, podendo filiar-se as entidades e federações estadual e confederações nacionais esportivas legalmente organizadas no Brasil, e participar de campeonatos, organizados



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



pelo estado e confederações, torneios ou demais formas de competição patrocinada pelas entidades a que estiver filiada.

Diante do exposto e considerando que a Associação Desportiva Colíder - "ADECOL" cumpre todos os preceitos legais, conto com o apoio dos Nobres Pares pela sua aprovação, declarando a mesmo de utilidade pública estadual.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma proposição referente ao tema (fl. 28). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal proposição preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, **A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COLÍDER “ADECOL”**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 25.375.845/0001-92, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 13/07/2016 (fl. 04);
2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 2893 de 04 de outubro de 2016, sancionada pelo então Prefeito Municipal de Colíder Nilson José dos Santos (fl. 27);
3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Vereador José Moreira (fl. 26);



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



4. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1013/2024, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 18 de 06 de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1013/2024 – Parecer N.º 665/2024/CCJR
Reunião da Comissão em 18 / 06 / 2024
Presidente: Deputado (a) Sérgio Campos
Relator (a): Deputado (a) Sérgio Guimarães

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 1013/2024 de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	